

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 580/73 e 582/73

PARECER CEE N. 1937/73

Aprovado por Deliberação  
de 03 / 10 /73

INTERESSADOS -GEORGES CHATZICHARALAMBOUS e ANTÔNIO CHATZICHARALAMBOUS  
ASSUNTOO -Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA -Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO

Georges e Antônio, filhos de Charalambous Antoine Chatjicharalambous, nascidos, o primeiro em São Paulo a 28/5/61, o segundo no Rio de Janeiro a 20/8/58, domiciliados e residentes em São Paulo, à Rua Prates n. 622, apt° 82, fizeram o curso primário no Brasil, no Liceu Coração de Jesus. Antonio cursou ainda, no mesmo Colégio, a 1ª e 2ª séries do antigo curso ginásial, respectivamente em 1970 e 1971.

A seguir, na Grécia, no Decimo Ginásio Grego de Atenas, no ano letivo 1972-1973, realizaram os seguintes estudos;

a) Georges cursou a 1ª série até janeiro de 1973, tendo estudado as seguintes matérias: Religião, Grego Clássico, Grego Moderno, História, Física, Educação Física, Canto, Matemática, Geometria e Geografia.

b) Antônio cursou a 3ª série até janeiro de 1973, tendo estudado as seguintes matérias: Religião, Grego Clássico, Grego Moderno, Inglês, História, Geografia, Biologia, Educação Moral e Cívica, Educação Física, Geometria, Álgebra, Física e Química.

Regressando ao Brasil, no início do ano letivo de 1973, passaram a frequentar, respectivamente, a 6ª e a 8ª séries do 1º grau no Liceu Coração de Jesus, séries nas quais pedem autorização para matrícula.

De acordo com informação prestada pela direção do mencionado Colégio Georges encontrou alguma dificuldade no 1º bimestre, na série que vem cursando, enquanto que o rendimento de Antonio pode ser considerado bom

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de aproveitamento de estudos encontra, amparo no Art... 100 da Lei 4.024/61 e na jurisprudência deste Conselho. A documentação escolar que informa o processo atende às exigências da Res. CEE 19/65.

Devido às diferenças existentes entre o nosso calendário escolar e o grego, ao deixarem o Brasil, os interessados perderam um semestre, aguardando o início do ano letivo na Grécia. Ao partirem da Grécia, em janeiro de 1973, deixaram inacabado o ano letivo grego, mas chegaram a tempo de alcançar o início de nosso ano escolar de 1973, passando a frequentar a série imediatamente posterior à que haviam cursado na Grécia.

Considerando a natureza dos estudos realizados naquele país, o aproveitamento obtido nesse período e levando-se em conta igualmente o rendimento que apresentam na série que vem cursando, julgamos pedagogicamente conveniente autorizar-lhes a matrícula, respectivamente, na 6ª e 8ª séries, exigindo-lhes, entretanto, algumas adaptações.

#### CONCLUSÃO

À vista do exposto, concluimos:

a) Os estudos realizados por Georges Chatjeharalambous, em sua totalidade, equivalem aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão da 5ª série de 1º grau, podendo-se autorizar-lhe a matrícula, em 1973, na 6ª série, ficando convalidados os atos escolares praticados pelo interessado no corrente ano letivo. O aluno devera submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

b) Os estudos realizados por António Chatjicharalambous, em sua totalidade, equivalem aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão da 7ª série de 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo. O interessado devera submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de agosto de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 15 de 8 de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar  
Presidente em exercício